



RESOLUÇÃO Nº 02 de 22 de Janeiro de 1988.

Fixa a remuneração de Vereadores da Câmara Municipal de Dona Inês para o exercício de 1988, de acordo com a Lei Complementar 50/85.

Considerando que a Receita Estimada para o exercício de 1988, deverá ter o seguinte comportamento:

I - RECEITA A SER REALIZADA

a) - Receita Tributária.....Cz\$	33.000,00
b) - Receita Patrimonial.....Cz\$	25.000,00
c) - Receita de Serviços.....Cz\$	70.000,00
d) - Transferências Correntes: ITR, Fundo Especial, I.R.R.F., F.R.N., Adicional IULCLG, IUM, ITBI, IPVA, etc, excluso F.P.M e I.C.M.....Cz\$	159.000,00
e) - Outras Receitas Correntes.....Cz\$	63.000,00
f) - Transferências de Capital: F.R.N., Adicional IULCLG, etc, excluso F.P.M.....Cz\$	57.000,00
g) - I.C.M.....Cz\$	1. 614.000,00
h) - F.P.M., em 1987, a previsão foi de R\$ 5.460.000,00, tendo arrecadado R\$ 13.334.041,00, apresentando um acréscimo na ordem de 145%. Do arrecadado para a previsão houve acréscimo na ordem de 86%. Considerando o mesmo percentual de aumento em 1988, tem-se, Cz\$ 24.800.000,00 x (125) = () = ..Cz\$	55. 000.000,00
i) - Variações Outras.....Cz\$	4. 521.000,00
TOTAL DA RECEITA PROVÁVEL.....Cz\$	52. 500.000,00



Considerando que 4% da Receita estimada corresponde a Cr\$ 2.100.000,00, a remuneração global dos Vereadores é de Cr\$ 140.000,00, sendo de Cr\$ 20.000,00 a remuneração mensal de cada Vereador.

O Presidente da Câmara Municipal de Dona Inês.

FAZ SABER que o plenário aprovou a Sessão Extraordinária de 1º de fevereiro de 1988, e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixada em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a remuneração mensal do Vereador que esteja em pleno gozo de suas funções.

§ 1º - A remuneração que trata o caput deste Artigo é dividida em parte fixa e variável.

§ 2º - A parte variável, igual à parte fixa, corresponde a 50% (cinquenta por cento) da remuneração e devida ao Vereador pelo seu efetivo comparecimento às Sessões e participação nas votações.

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 4% (quatro por cento) da Receita efetivamente realizada no exercício, nem superior a 15% (quinze por cento) e ou inferior a 3% (três por cento) da remuneração do Deputado Estadual.

Art. 3º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a reajustar a remuneração dos Vereadores, por Ato em julho de 1988.

Art. 4º - A despesa mensal com a remuneração dos Vereadores não ultrapassará no primeiro semestre a importância de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) salve no caso previsto no Inciso X do Artigo 4º da Lei Complementar nº 25/75.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Casa Vereador Manoel Alves de Lima

Paço da Câmara Municipal de Dona Inês, em 01 de feverei
ro de 1988.

João Idalino da Silva
João Idalino da Silva

Presidente

José Ednaldo Justino de Araújo
José Ednaldo Justino de Araújo

1º Secretário

Antonio Pedro da Silva
Antonio Pedro da Silva

2º Secretário